



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

"Capital do Gado Branco"

CGC 01800 242, 0001-22

LEI Nº 454/95 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.995.

"FIXA A TABELA DE VALORES DOS IMÓVEIS E ALÍQUOTAS A SER APLICADA NO PERÍMETRO URBANO PARA EFEITO DE CÁLCULO DO I.P.T.U - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-NO ANO DE 1996".

A Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Alvorada, Estado do Tocantins, para efeito de fixação da tabela de valores imobiliários, é dividida em 07 (sete) zonas, a saber:

- I - zona 1 (um);
- II - zona 2 (dois);
- III - zona 3 (três);
- IV - zona 4 (quatro);
- V - zona 5 (cinco);
- VI - zona 6 (seis);
- VII - zona 7 (sete).

PARÁGRAFO ÚNICO - A delimitação das zonas está na planta de valores, escala 1:5.000, que levou em consideração os serviços urbanos existentes nos logradouros.

Art. 2º - A tabela de valores, por metro quadrado (m<sup>2</sup>) dos terrenos situados na zona urbana, de acordo com a respectiva zona de classificação, para vigorar no exercício de 1995, é a seguinte:

- I - Zona 1 .....correspondente a 02 UFA ;
- II - Zona 2 .....correspondente a 1,5 UFA ;
- III - Zona 3 .....correspondente a 1,2 UFA ;
- IV - Zona 4 .....correspondente a 1,0 UFA ;
- V - Zona 5 .....correspondente a 0,75 UFA ;
- VI - Zona 6 LOTES.....correspondentes a 0,50 UFA ;
- VII- Zona 7 .....(Vila Esperança, Mutirão e Alvoradinha II (Bico do Papagaio), isento, na vigência desta Lei.

As chacáras urbanas do loteamento São Domingos pagarão por metro quadrado, 1,0% sobre o valor de uma UFA, as chacáras



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

"Capital do Gado Branco"

CGC 01800242,0001-22

da zona 6 Setor Oeste e Oficial, pagarão por metro quadrado, 1% sobre o valor de uma UFA e as chácaras do setor Oeste e Oficial que passarem de 1.000 m<sup>2</sup> pagarão o valor do IPTU em até 03 (três) parcelas até o mês de Junho do ano em curso (1996).

Art. 3º - Os imóveis construídos são classificados em padrões, determinados por órgãos competentes da PREFEITURA DE ALVORADA DO TOCANTINS, que levou em consideração a localização do imóvel e qualidade da construção.

Art. 4º - A tabela de valores, por metro quadrado (m<sup>2</sup>) de área construída, situada na zona urbana, de acordo com o respectivo padrão de classificação, para vigorar no exercício de 1996, é a seguinte:

I - padrão 1 .....	correspondente a 0,05 UFA;
II - padrão 2 .....	correspondente a 0,04 UFA;
III - padrão 3 .....	correspondente a 0,03 UFA;
IV - PADRÃO 4 .....	correspondente a 0,02 UFA;
V - Padrão 5 .....	correspondente a 0,01 UFA;

Art. 5º - Serão aplicadas as seguintes alíquotas :


- I - 2% para terrenos construídos;
- II- 3% para terrenos baldios.

Art. 6º - Fica estipulado o prazo de vencimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano-, para 30.04.96.

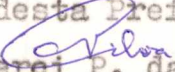
Art. 7º - Os valores da UFA (Unidade Fiscal de Alvorada), serão corrigidos de acordo com os índices de variação estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 26 (vinte e seis dias ) de Dezembro/95.

  
Tarcísio Miquelin  
-Prefeito Municipal-

Certidão: "Certificamos para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no placard desta Prefeitura nesta data".

  
Nerci P. da Silva  
-Sec. Adm.

SFS.